DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-86/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23696/2012
PROTOCOLO	:	1308948
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ÉRICO VIEIRA LIMA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.859,51

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - TRANSPORTE ESCOLAR – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2012 (peça 30 - fls. 1/7).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de ônibus para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 21 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 36.859,51 (trinta e seis mil, oitocentos

e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 30 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 190 (cento e noventa) dias, conforme definido na Cláusula Quarta (peça 30 - fl. 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14378/2014 (peça 41 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-14464/2014 (peça 42 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de ônibus para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 21 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 36.859,51 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 30 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 190 (cento e noventa) dias, conforme definido na Cláusula Quarta (peça 30 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 41 - fl. 6):

Valor Contratado	R$ 36.859,51
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 35.501,53
Valor Final Contratado	R$ 1.357,98
Valor Líquido Empenhado	R$ 1.357,98
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 1.357,98
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 1.357,98

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 41 - fl. 6), *in verbis:*

> **1ª e 2ª Fases**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 13/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 72/2012** celebrado entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Érico Vieira de Lima – ME** (CNPJ nº 10.682.059/0001-60), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **ressalvada** a falta de envio do Ato de Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio vigente no ano de 2012, conforme item 2.4 desta análise.
>
> **3ª Fase**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 72/2012** celebrado entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Érico Vieira de Lima – ME** (CNPJ nº 10.682.059/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e

> alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 42 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/Cart. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 072/2012, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Érico Vieira Lima - ME., CNPJ/MF nº 10.682.059/0001-60, por seu Representante,

Senhor Érico Vieira Lima, CPF/MF nº 357.436.381-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator